



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.248, DE 01 DE JULHO DE 2024

INSTITUI A ADOÇÃO DA AGENDA 2030 COMO DIRETRIZ DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM ÂMBITO MUNICIPAL, AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (AGENDA 2030), DETERMINA UM DIA DE CELEBRAÇÃO PARA CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz para a elaboração e implementação de políticas públicas no âmbito do município de Campina Grande, PB.

Art. 2º Fica autorizada a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), composta por representantes dos poderes Executivo, Legislativo, sociedade civil, setor privado e demais segmentos relevantes, com a finalidade de orientar, monitorar e avaliar a implementação da Agenda 2030 no âmbito municipal.

Art. 3º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) deverá ser responsável por:

- I - Propor plano de ação de implementação, bem como sugerir políticas públicas e programas, alinhados aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), enumerados no anexo desta Lei, da Agenda 2030;
- II - Promover a integração entre os setores público, privado e sociedade civil na implementação das ações necessárias;
- III - Propor discussões, através de Audiência Pública, em conjunto com a Câmara Municipal de Campina Grande, sobre o desenvolvimento sustentável.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º O quantitativo de membros, bem como as diretrizes de funcionamento da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) serão definidos pelo Poder Executivo, através de Lei, utilizando como parâmetro os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as Metas estabelecidas na Agenda 2030.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fornecerá apoio técnico e administrativo para o funcionamento da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030).

Art. 6º Fica instituído o Dia Municipal da Agenda 2030, a ser celebrado anualmente no dia 22 de abril, dia de celebração da Mãe Terra, escolhido pela ONU, visando sensibilizar a população e promover a conscientização sobre a importância dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 01 de julho de 2024; Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande.

Marinaldo Cardoso

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO



- 1. Erradicação da Pobreza:** Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
- 2. Fome Zero e Agricultura Sustentável:** Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
- 3. Saúde e Bem-Estar:** Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
- 4. Educação de Qualidade:** Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
- 5. Igualdade de Gênero:** Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
- 6. Água Limpa e Saneamento:** Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.
- 7. Energia Limpa e Acessível:** Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos.
- 8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico:** Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 9. Indústria, Inovação e Infraestrutura:** Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação.
- 10. Redução das Desigualdades:** Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.
- 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis:** Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
- 12. Consumo e Produção Responsáveis:** Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
- 13. Ação Contra a Mudança Global do Clima:** Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos.
- 14. Vida na Água:** Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
- 15. Vida Terrestre:** Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, manejar florestas de forma sustentável, combater a desertificação, e deter e reverter a degradação da terra.
- 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes:** Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, garantir o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
- 17. Parcerias e Meios de Implementação:** Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável.